LEI ORDINÁRIA Nº 403

de 07 de março de 2002

"Cria o Hospital Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica criado o Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Parágrafo único. .

O hospital ora criado funcionará provisoriamente nas instalações da Sociedade Médica Hospitalar Diamante Ltda, localizada na Rua Dezessete n° 186, nesta cidade de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

As despesas necessárias ao funcionamento do órgão criado por esta Lei onerarão as dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°..

O Município designará servidores necessários ao pleno funcionamento do hospital ora criado.

Art. 4°..

No prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo baixará, por Decreto, o Regimento Interno do Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de Março de 2002.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 403/2002 - 07 de março de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em